



O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO?



BUSCAR EM

BUSCAR POR PERÍODO

05/05/2020 Doutrina

AS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO NA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E OS MUNICÍPIOS

Luiz Carlos Aceti Junior

Advogado. Pós-Graduado em Direito de Empresas. Especializado em Direito Ambiental, Direito Empresarial Ambiental, Direito Agrário Ambiental, Direito Ambiental do Trabalho, Direito Mineral, Direito Sanitário, Direito de Energia, Direito em Defesa Agropecuária. Mestrado em Direito Internacional com ênfase em direito ambiental e direitos humanos. Diretor da Aceti Advocacia www.aceti.com.br. Diretor da Aceti Consultoria S/C Ltda. www.acdp.com.br.

Maria Flavia Curtolo Reis

Advogada. Pós-Graduada em Direito de Empresas. Especializada em Direito Empresarial Ambiental, Direito Contratual e Obrigações Financeiras. Integrante da Aceti Advocacia www.aceti.com.br

Lucas Reis Aceti

Graduando em direito pela UNIFEOB. Estagiário da Aceti Advocacia www.aceti.com.br

A Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei de Liberdade Econômica trouxe importantes medidas para estimular o empreendedorismo e o crescimento econômico tanto em áreas urbanas quanto nas áreas rurais.

Adotou-se como princípio da liberdade no exercício das atividades econômicas, a boa-fé do particular perante o poder público, a intervenção mínima do Estado e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

O texto, em seu artigo 3º, inciso I, estabelece que as atividades econômicas de baixo risco, de propriedade privada, que venham a ser exercidas por pessoa jurídica ou física serão *“dispensadas de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento”*. São considerados atos públicos licença, autorização, concessão, alvará entre outros.

Já a Resolução nº 51 do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), define o conceito de baixo risco, e nos artigos 3º, 4º e 5º, estabeleceu algumas regras para enquadramento dessas atividades. Onde, será necessário se enquadrar simultaneamente como baixo risco (ou baixo risco “A”) quanto à prevenção contra incêndio e pânico e quanto à segurança sanitária, ambiental, do ambiente do trabalho e econômica.

Enquadram-se nesse critério 287 atividades

Fale conosco, nós estamos online!



O QUE VOCÊ ESTÁ PROCURANDO?



permissão para exercer essas e outras atividades de baixo risco, como as já mencionadas, não previstas inicialmente na Resolução, com foco em atrair mais investimentos para a cidade. Isso significa que para determinadas atividades basta o cidadão “por a mão na massa”. Não dependendo mais da prévia emissão de autorizações e alvarás para poder trabalhar (iniciar seu negócio).

É importante observar que essa dispensa de atos públicos não significa que o empreendedor também ficará dispensado de seguir as demais legislações pertinentes à sua área de atuação, além das normas de proteção ao meio ambiente e a legislação trabalhista. Os órgãos fiscalizadores continuarão a exercer suas obrigações de fiscalizar e autuar os estabelecimentos que descumprirem a legislação vigente.

Sendo assim, caberá as Prefeituras em parceria com o Governo Federal, poder melhor disciplinar a liberdade econômica em suas respectivas localidades, e com isso atraindo empreendedores e estimulando a economia local através da geração de empregos e renda. Uma ótima oportunidade para que Poderes Executivo e Legislativo Municipais possam trabalhar conjuntamente em prol do empreendedorismo local.

Vale lembrar finalmente que para as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras o licenciamento ambiental continua sendo exigido, não se aplicando a referida Lei. Empreendedores chegou sua hora, mãos a obra!

**Os conceitos e informações contidos no texto são de inteira responsabilidade do(s) autor(es).*

VOLTAR



Fone (54) 3733-7447 - Caxias do Sul - RS
Todos os direitos reservados

Fale conosco, nós estamos online!